

## CSF/TJGO

### Comissão de Soluções Fundiárias

#### ATA DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO – PROAD N° 202412000589173

**DATA E HORÁRIO:** 1° de setembro de 2025, às 14 horas

**LOCAL:** Gabinete da 3ª Vara de Família e Sucessões de Aparecida de Goiânia - Fórum Garavelo, e virtualmente, por meio da plataforma Zoom

**AUDIÊNCIA:** conduzida pelo Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO, Dr. Eduardo Tavares dos Reis

**ASSUNTO:** Proad n° 202412000589173 (Processo Judicial n° 5704132-15.2024.8.09.0031 - Chácara Rio de Pedra - Cavalcante

**SECRETÁRIA:** Cristiane de Paula Neiva

#### **PARTICIPANTES:**

1. Dr. Eduardo Tavares dos Reis - Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO
2. Dra. Carolina Byrro - Defensora Pública Estadual
3. Dra. Isabela Rebouças Maia - Juíza de Direito da Comarca de Cavalcante
4. Dra. Úrsula Catarina Fernandes da Silva Pinto - Promotora de Justiça
5. Dr. Jullis Duarte - Procurador do Município
6. Dr. Danyllo Diniz Costa - Advogado da parte autora
7. Dr. Alisson Antônio de Oliveira Silva - Advogado dos Requerentes
8. Dr. Vilmar Luiz Graça Gonçalves - Advogado da Empresa NK 195 Empreendimentos
9. Dr. Pedro Augusto Di Peixoto - Advogado da Saneago
10. Dr. Rafael Lemos - Preposto/Engenheiro da Saneago
11. Dra. Lorryayne Maia - Representante do Departamento Imobiliário ou Regularização Fundiária do Município
12. Sra. Cristiane de Paula Neiva - Secretária da Comissão de Soluções Fundiárias do TJGO

#### **ABERTURA:**

Aberta a audiência pelo Juiz de Direito e Membro da CST/TJGO, Dr. Eduardo Tavares dos Reis, este agradeceu a presença de

todos e, em seguida, adentrou a matéria da pauta preestabelecida.

**PAUTA:**

Audiência de mediação referente ao Proad nº 202412000589173  
(Processo Judicial nº 5704132-15.2024.8.09.0031 - Chácara Rio de Pedra - Cavalcante/GO

**RESUMO:**

De início, o **Dr. Eduardo Tavares dos Reis** se apresentou como Juiz de Direito que atua na Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça. Explicou que estava ali para prosseguir na mediação de um processo que tramitava na Comarca de Cavalcante. Informou que, de um lado, estava a empresa NK195 e, do outro, vários moradores daquela cidade. Disse que, se alguém presente ainda não conhecia o caso, poderia fazer um breve resumo; caso contrário, prosseguiria sem repetir a situação já conhecida por todos. Porém, se alguém precisasse ser atualizado, ele se prontificaria a explicar o problema enfrentado.

Dada a palavra, a **Dra. Carolina Byrro** se apresentou como a Defensora Pública Estadual, que estava dando continuidade ao trabalho do Dr. Gustavo, que era Subcoordenador para questões fundiárias e urbanísticas na Defensoria. Afirmou que estava ciente da situação, a partir dos registros que ele deixou.

O **Dr. Eduardo** afirmou que a visita no local foi muito agradável e foram às casas de alguns dos moradores; que receberam no Proad alguns documentos que a própria empresa enviou; que o relatório da visita também foi juntado. Disse que o objetivo da audiência era debater a situação, para tentar de forma consensual encaminhar uma solução e por isso gostaria de ouvir todos os presentes.

A **Sra. Lorrynne**, responsável pela Regularização Fundiária do de Cavalcante, relatou que o Município estava com um termo de cooperação técnica voltado à questão da REURB. Segundo ela, tratava-se de um parcelamento irregular do solo que, ao longo dos anos, havia se consolidado. Dessa forma, identificou-se a necessidade de regularização fundiária, sendo que a questão da água veio a somar esforços nessa direção, possibilitando a busca de apoio junto à Corregedoria e também à Agehab, por meio do sistema de cooperação técnica. Explicou que o Município havia ingressado na esfera litigiosa justamente com a possibilidade de implementar a Reurb, enxergando nessa medida uma solução mais célere e que, possivelmente, evitaria novos conflitos. Informou ainda que, naquele momento, encontravam-se na fase de levantamento da cadeia dominial da

região, a qual, conforme observado durante a visita, era bastante complexa. A origem remontava a uma matrícula derivada de uma transcrição de 1982, apresentando diversas lacunas e falhas. Mencionou que a equipe técnica buscava compreender melhor a origem das áreas, distinguindo o que seria de domínio particular e o que pertenceria ao poder público, bem como de que forma havia ocorrido o parcelamento e a ocupação irregular do solo naquela localidade. informou que o último encaminhamento com a SANEAGO ocorreu durante a reunião realizada no Tribunal, na qual todos estiveram presentes. Na ocasião, ficou acordado que seria encaminhado um cronograma de atendimento e das possibilidades de atuação da SANEAGO nos dez loteamentos, incluindo o Rio de Pedras, especialmente quanto à questão do abastecimento de água na localidade. Destacou que, até aquele momento, o loteamento do Geovane apresentava-se como o caso mais avançado. Esse loteamento, situado próximo e fazendo divisa com a área mencionada, contava com a presença de um loteador legitimado, o que possibilitava o andamento das ações relativas à infraestrutura – ações que, segundo ela, vinham sendo efetivamente conduzidas. Assim, havia uma expectativa de que, com o avanço do loteamento do Geovane, fosse possível garantir uma infraestrutura pública mais próxima da região do Rio de Pedras. Relatou também que estavam enfrentando dificuldades junto à SANEAGO especialmente por se tratar de uma área rural. Para a liberação da **AVTO (Análise de Viabilidade Técnica e Operacional)**, era necessário que a certidão de uso do solo indicasse a área como urbana. Explicou que, por outro lado, o Município, ao instaurar o procedimento de Reurb, independentemente de a área ser urbana ou rural – conforme autorizado pela legislação –, reconhecia a finalidade de urbanização da localidade e, conseqüentemente, a irreversibilidade do processo de ocupação urbana consolidada ao longo do tempo. Segundo ela, o Município entendia que a decisão de instauração da Reurb era suficiente para reconhecer a urbanização da área. Contudo, a SANEAGO sustentava que seria necessária uma atualização do plano diretor municipal para que a liberação da VTO pudesse ser efetivada. Por fim, mencionou que, diante desse impasse, havia solicitado recentemente uma reunião com a Dra. Soraya, com o objetivo de obter apoio para a condução dessa tratativa.

O **Dr. Eduardo** (juiz) pontuou que a Comissão de Soluções Fundiárias foi criada por determinação do STF para mediar os conflitos fundiários, com foco na solução pacífica de disputas que envolvam despejos, reintegrações de posse relativos à pessoas em situação de vulnerabilidade, sendo que o presente caso foi recebido pela Comissão, em razão da existência de um processo judicial. Explicou que o Tribunal tem outra Comissão que se chama a Comissão de Regularização Fundiária e que os nomes parecidos podem induzir à confusão. Mencionou que atua nas duas comissões; que tem tratado com a SANEAGO e com o Município acerca de todos os problemas nessa Comissão da Corregedoria. Por isso que quando a Lorryayne citou uma reunião, foi a realizada na Corregedoria, que abrange todas as situações de Regularização Fundiária (Reurb) e diz respeito a um outro contexto. Ressaltou que esse assunto da Comunidade Rio das Pedras foi tratado nessa reunião juntamente com a Saneago, mas dentro de um contexto maior.

O **Dr. Alisson** (advogado) questionou à Dra. Lorryayne se a Prefeitura de Cavalcante está considerando essa área visitada (depois da área do Geovane) como urbana?

A **Dra. Lorryayne** mencionou que a região já está com característica urbana, porque não há mais fazendas, enfim, nada de atividade rural naquela área, pelo contrário. Disse que, de acordo com a visita e estudos do município, é possível identificar que é uma área já bastante consolidada como urbana. Esclareceu que uma alteração por meio do plano diretor demanda estudos mais amplos, não podendo ser realizada apenas para essa localidade. Por esse motivo, entende-se que, para esse caso em particular, a Reurb é suficiente para consolidar a informação quanto à finalidade de urbanização da área.

O **Dr. Danyllo** (advogado) questionou se a SANEAGO poderia considerar a certidão de uso do solo do núcleo urbano informal como documento válido para fins de emissão da VTO. Explicou que, a partir desse reconhecimento, seria possível avançar na construção de um possível acordo – seja com a empresa ou com a parte requerida – no sentido de viabilizar a implantação de

poços artesianos tubulares profundos, com a entrega do sistema completo, incluindo reservatório, e a execução conforme as normas técnicas da SANEAGO, visando à posterior operacionalização pela própria companhia. Indagou, por fim, se tal encaminhamento seria viável.

O **Dr. Pedro Augusto (advogado da SANEAGO)** asseverou que a SANEAGO presta serviço no Município de Cavalcante através do contrato de programa que foi assinado em 2018, onde consta a previsão do território que é abrangido. Nesse território não consta, especificamente, a Comunidade Rio das Pedras. Destacou a dificuldade relacionada à distinção entre zona urbana e zona rural, pois a área em questão era considerada, a princípio, como zona rural. Informou ainda que, em 2023, o Estado de Goiás promulgou uma lei que autorizava o Estado, por meio da SEINFRA, a construir poços artesianos para a realização do saneamento rural. Ressaltou que a referida lei era especificamente vinculada ao Programa Estadual de Saneamento Rural e expôs que a solução mais viável para a Comunidade Rio das Pedras seria a construção de poços por meio desse programa estadual.

O **Dr. Danyllo** (advogado) manifestou que talvez tenha se expressado mal, pois a questão não era a respeito da captação de água do atual sistema de abastecimento, mas sim por meio dos poços artesianos. Ressaltou que esses poços seriam construídos pelo particular e entregues à SANEAGO. Assim, depois da respectiva vistoria, a SANEAGO passaria a operacionalizá-los. Declarou que a questão da certidão de uso e ocupação do solo, é porque no loteamento do Geovane, tem acompanhado o processo da Reurb, a SANEAGO alegou que seria zona rural, mas é um núcleo informal urbano. Demonstrou desconhecer a viabilidade, o interesse da empresa em firmar um acordo do sistema de abastecimento, da perfuração dos poços, com esse reservatório, entregando isso para a SANEAGO, o que configuraria um ponto em comum para a resolução de toda a questão. Expôs que a consulta feita à SANEAGO sobre as certidão de uso do solo foi informal, antes de protocolar, foram alertados que essa certidão não iria servir em decorrência de estar na área rural, mesmo sendo um núcleo

urbano informal.

O **Dr. Rafael** (SANEAGO) asseverou que de acordo com as normativas internas e até mesmo as regras de regulação, a prestação de serviço é feita, via de regra, na zona urbana do município, até por força do contrato. Informou que as AVTOs (**Análise de Viabilidade Técnica e Operacional**) eram emitidas apenas para áreas urbanas, tanto que, caso algum empreendedor solicitasse uma AVTO e não comprovasse que a área estava situada em zona urbana, o processo sequer prosseguia. No entanto, por se tratar de um processo de regularização, ele sugeriu que essa formalização fosse submetida a uma consulta oficial, com a participação da equipe da SANEAGO para fornecer as devidas explicações, e que fosse obtida uma manifestação oficial da companhia. O objetivo era avaliar a possibilidade do caso. Explicou que, se a SANEAGO emitisse uma AVTO naquele momento, provavelmente indicaria um sistema independente, baseado no fornecimento de água por poços tubulares profundos. O empreendedor realizaria a implantação dessa infraestrutura e, ao final, a SANEAGO receberia e operaria o sistema. Porém, destacou que havia uma dificuldade, pois a área em questão ainda não estava contemplada na área de prestação de serviço da companhia. Assim, era necessário resolver essa questão antes, já que a emissão da AVTO implicava que, após a implantação da infraestrutura, a companhia deveria assumir a operação, o que não era possível, dado que a área não fazia parte da área de operação da SANEAGO. Concluiu que seria recomendável realizar uma consulta específica para que a SANEAGO pudesse fornecer uma resposta oficial, caso houvesse interesse.

O **Dr. Alisson** (advogado) perguntou ao Dr. Rafael e a Dra. Lorryayne se não seria possível a Prefeitura entrar em contato com a SANEAGO para ampliar o raio de atuação da companhia e firmar um novo contrato. Questionou se esse procedimento seria muito burocrático, se geraria algum custo para a Prefeitura e como funcionava o processo – se os custos seriam apenas a partir da utilização do serviço. Reconheceu que desconhecia o funcionamento desse contrato, mas ponderou que, caso não fosse um processo burocrático aumentar a área de atuação da SANEAGO,

acreditava que o problema estaria solucionado. Isso porque a empresa já havia se disponibilizado a realizar a construção dos poços artesianos profundos, que seriam entregues para a administração da SANEAGO, resolvendo assim a questão.

A **Dra. Lorryayne** (Prefeitura) solicitou a ajuda do Dr. Rafael e do Dr. Július para que pudessem analisar melhor a questão, pois seu foco principal era a regularização fundiária. Quanto ao contrato da SANEAGO e da Prefeitura, ficou claro que o contrato exigia que a área fosse urbana, e não estabelecia um limite por raio para essas localidades. Assim, o entendimento do município foi que, uma vez reconhecido o zoneamento daquela área por meio da regularização fundiária – considerando a dificuldade de reversão e a consolidação dos núcleos – e reconhecida a finalidade urbana, a SANEAGO deveria atuar automaticamente naquela região. Por esse motivo, foi realizado um mapeamento de todos os loteamentos em fase de regularização fundiária no município, totalizando dez áreas. A partir disso, foi solicitado um cronograma de atendimento para que a SANEAGO pudesse, gradualmente, se preparar e se adequar para atender esses loteamentos, que, ao final da regularização, seriam incluídos no perímetro urbano do município.

O **Dr. Vilmar** (advogado da NK 195 Empreendimentos) expôs que o trabalho da Comissão tem sido muito importante, pois confere visibilidade à uma questão sensível que envolve disponibilizar um bem essencial para a vida e, portanto, a empresa não poderia, mais uma vez, deixar de registrar o quanto que ela entende a relevância, a importância desse tema. Ressaltou que não se pode afastar daquilo que é a origem da questão, consistente na omissão a respeito desse aspecto de abastecimento de água de infraestrutura. A empresa foi atraída para esta discussão e se colocou muito solícita e querendo pensar em soluções no momento até mesmo antes da judicialização, a partir da discussão a respeito da captação, que para todos os efeitos é irregular feita no interior da propriedade e a área, obviamente, que tem atributos ambientais, abastecimento de água tem a sua essencialidade, assim também a empresa entende a respeito dos aspectos ambientais. Destacou que, ao ser apresentada a proposta pela

empresa, foi levada em consideração a pluralidade de autores que tem na nação, salvo engano, são 41 autores. Alegou que o problema, que envolvia a ausência de infraestrutura no município, parecia ser uma questão muito mais ampla. Quando a proposta relativa à instalação de um poço foi apresentada, tratava-se da perfuração de um poço e da instalação de um reservatório com capacidade para 20 mil litros, como se esses equipamentos fossem suficientes para garantir o fornecimento de água à população local. Expressou dúvidas quanto à viabilidade dessa proposta e se ela, de fato, teria condições de atender ao pleito, considerado absolutamente legítimo, das comunidades residentes na região de Cavalcante. Pontuou que ainda que a empresa demonstrasse sensibilidade diante da situação e mantivesse a proposta referente ao poço tubular e ao reservatório, foi registrado o entendimento – já expresso em reuniões anteriores e na própria visita técnica – de que tudo dependia, essencialmente, do avanço da questão fundiária. Declarou, inclusive, a preocupação quanto à ausência da SEMAD nas discussões, órgão estadual responsável pelo controle ambiental, cuja participação era considerada fundamental para a avaliação da reserva hídrica da localidade. Disse que, embora se falasse em soluções por meio de poços artesianos, era necessário – como já discutido *in loco* – considerar a real disponibilidade hídrica da área. Por isso, destacou a importância de a SEMAD produzir informações técnicas que pudessem oferecer orientações não apenas quanto à proposta de instalação do poço e do reservatório, mas também à própria SANEAGO, dentro de sua esfera de competência, para avaliar de que forma poderia implantar o sistema de abastecimento. Asseverou que, embora a empresa compreendesse a sensibilidade e a urgência do problema, havia a preocupação de que se transferissem à empresa encargos que, na verdade, pertenciam àqueles que detinham a titularidade do dever de prestar o serviço – seja por força de lei, seja em decorrência de contrato de concessão ou outro instrumento equivalente.

O **Dr. Eduardo** questionou se a empresa mantém ou não a proposta de financiar a construção dos poços.

O **Dr. Vilmar** afirmou que a empresa mantém o seu interesse de

contribuir para a solução, ainda que seja custeie parte de uma estrutura de poço que tenha a capacidade de gerar esse recurso hídrico. Esclareceu que isso depende de diversos fatores, como reserva hídrica e, inclusive, o grau de investimento. Mas é importante que seja bem entendido que não é uma solução única. Não partirá da empresa a solução única, enfim, em razão de toda a complexidade já discutida *in loco*. Reafirmou que a posição da empresa se mantém a mesma. A preocupação é no sentido de que as dificuldades encontradas – inclusive quanto à classificação da área como urbana, entre outras questões devidamente pontuadas – acabassem sendo repassadas à empresa, como se esta fosse a responsável exclusiva por oferecer uma solução definitiva. Contudo, diante da complexidade do cenário e dos desafios envolvidos, manifestou que a empresa não teria condições de assumir esse papel.

O **Dr. Eduardo** explicou que uma das linhas de atuação em que se vinha trabalhando era a construção de uma estrutura no padrão da SANEAGO, com a perspectiva de que, em algum momento, a própria companhia pudesse receber essa obra ou sistema – ainda que não se tivesse certeza quanto ao uso técnico exato do termo. Ressaltou que existia, também, uma outra possibilidade: a de se realizar uma intervenção mais simples, com a perfuração de alguns poços e a instalação de um reservatório, algo menos complexo e voltado ao atendimento emergencial da comunidade local. Essa alternativa, além de viável, poderia representar um custo menor, o que seria mais adequado, considerando que a empresa não era a responsável pelo loteamento – deixando claro que não exercia o papel de loteadora naquela região. Reconheceu que essa distinção era compreendida por todos. Assim, foi ponderado que talvez estivesse se adotando uma lógica aplicável quando há um loteador envolvido, o que não era o caso. Afirmou que não tinha a intenção de desviar o foco da discussão, mas apenas de propor uma alternativa possível: a implementação de uma solução mais simples e imediata – como a perfuração de um poço e a construção de um reservatório –, o que permitiria adiar, para um momento mais oportuno, questões mais complexas como as licenças e a definição da zona urbana, sem deixar de atender às necessidades da comunidade e, ao mesmo tempo, resguardando

os interesses da empresa. Reconheceu que talvez aquele raciocínio não fosse plenamente adequado, motivo pelo qual expressou o desejo de ouvir a opinião dos demais.

O **Dr. Alisson** solicitou a palavra para retomar o assunto, mencionando que, após a intervenção do Dr. Vilmar, foi informado que a empresa mantém válida a proposta apresentada anteriormente. Disse que sua pergunta foi parcialmente respondida pela Sra. Lorryayne e então aguardou-se a manifestação da equipe da SANEAGO, que diz respeito ao questionamento sobre a possibilidade de alteração do contrato vigente, com a ampliação da área de atuação da SANEAGO no município de Cavalcante. Ressaltou que, caso essa alteração for viável e não envolver um processo excessivamente burocrático, a própria SANEAGO já havia sinalizado que poderia assumir a operação do poço, desde que todas as especificações técnicas fossem devidamente atendidas. Destacou ainda que, se a empresa responsável arcasse com os custos da perfuração dos poços, a situação estaria, em um primeiro momento, praticamente resolvida, até que a SANEAGO pudesse implantar uma solução definitiva de abastecimento, incluindo o levantamento técnico e a construção de um reservatório elevado, conforme mencionado anteriormente. Solicitou que a equipe da SANEAGO se manifestasse sobre essa possibilidade, a fim de encerrar a discussão sobre o tema.

O **Dr. Vilmar** solicitou a palavra apenas para complementar um ponto, antes de repassá-la ao representante da SANEAGO. Destacou que, no momento em que a questão foi discutida anteriormente – antes mesmo da judicialização do tema –, a empresa havia se proposto a realizar a instalação de um poço e de um reservatório. Ressaltou que, caso surgisse a necessidade de outros poços, isso dependeria necessariamente da atuação do próprio município ou da SANEAGO, configurando uma outra etapa da solução. Em resposta à ponderação do Dr. Eduardo, no sentido de buscar uma solução mais simplificada, apontou que havia um desafio adicional que também precisaria ser avaliado em conjunto pela SANEAGO e pelo município: a distribuição da água. Explicou que, ao se tratar da perfuração de poço e da capacidade de reservação, não se podia desconsiderar a

necessidade de distribuição da água. Observou que, na situação atual, essa distribuição ocorria por meio de uma tubulação direta, vinda da captação localizada dentro de uma propriedade particular. Com base nas observações feitas durante a visita técnica, ressaltou que se tratava de uma área territorialmente muito extensa, o que naturalmente trazia desafios significativos à operacionalização do sistema. Por isso, considerou fundamental que a SANEAGO também avaliasse a questão da distribuição no planejamento da solução.

O **Dr. Rafael**, representante da SANEAGO, esclareceu que era engenheiro da companhia e que sua análise sobre o tema se dava sob uma perspectiva técnica. Especificou, primeiramente, que, do ponto de vista contratual, era sim possível realizar a alteração da área de abrangência da SANEAGO. Explicou que, caso essa fosse a intenção do município, seria necessário que o próprio ente municipal formalizasse o requerimento junto à companhia, cabendo ao gestor municipal conduzir as tratativas com a presidência e a diretoria da SANEAGO. Reafirmou que tal alteração era viável, no sentido de incluir aquela região específica na área de atuação da empresa. Em relação ao segundo ponto levantado pelo Dr. Eduardo – considerado bastante pertinente –, ponderou que seria necessário avaliar se, de fato, existia a necessidade de a SANEAGO realizar diretamente o abastecimento naquela localidade. Justificou essa observação explicando que, uma vez que a companhia passasse a prestar serviços na área, seria obrigatória a implantação de um sistema que atendesse a todas as normas técnicas e regulatórias. Destacou que, a partir do momento em que a SANEAGO assumisse o fornecimento, teria a responsabilidade de garantir a entrega de água de forma contínua, com pressão adequada, respeitando todos os critérios técnicos e operacionais exigidos, além de realizar, de forma periódica, análises de qualidade e o faturamento pelos serviços prestados – conforme já ocorre em todos os municípios atendidos pela companhia. Acrescentou que a comunidade em questão não apresentava as mesmas características das demais localidades onde a companhia realiza a prestação regular de serviços. Comparou, inclusive, a formação urbana da cidade de Cavalcante com a ocupação observada naquela região, que,

apesar de estar situada nas proximidades, possuía uma configuração distinta. Esclareceu que, embora nunca tivesse visitado pessoalmente o local, teve acesso a registros fotográficos da visita técnica realizada anteriormente, nos quais foi possível constatar que se tratava de uma área composta por chácaras, com ocupações mais esparsas. Diante disso, ponderou que, caso houvesse a opção de incluir essa área no contrato vigente e viabilizar a implantação de um sistema para posterior operação pela companhia, seria necessário seguir todo o rigor técnico e normativo previsto. Informou que já havia, inclusive, iniciado algumas comunicações prévias com o Dr. Pedro antes da reunião, nas quais foi sugerida a avaliação da possibilidade de adoção de um modelo de saneamento rural. Aproveitou a oportunidade para compartilhar uma experiência anterior: informou que, entre os anos de 2020 e 2021, a SANEAGO havia apoiado o município de Cavalcante na implantação de uma solução semelhante em um povoado – que acreditava ser São Domingos –, e que, se necessário, a Sra. Lohane poderia confirmar ou complementar essa informação. Relatou que, naquela ocasião, já existia um poço perfurado, e a SANEAGO contribuiu com melhorias no sistema, revitalizou o centro de reservação, interligou o poço e implantou parte da rede de distribuição. Posteriormente, o sistema foi transferido para a responsabilidade do município e da própria comunidade, que desde então passou a operá-lo. Destacou que, naquele local, a SANEAGO apenas oferece suporte técnico quando necessário, sem realizar a prestação direta do serviço, nem efetuar cobrança ou faturamento mensal, como ocorre nas demais localidades atendidas pela companhia. Segundo as informações disponíveis, afirmou que o modelo adotado ali vinha funcionando de forma satisfatória. Por isso, considerou que uma proposta semelhante poderia trazer resultados práticos e mais céleres para a localidade atualmente em discussão.

O **Dr. Eduardo** apresentou dados das reuniões realizadas na Corregedoria, destacando que a SANEAGO demonstrou grande disposição para assumir o atendimento de todo o município de Cavalcante, o que foi reconhecido como um fato. No entanto,

ressaltou que a empresa deixou claro, de forma muito transparente, que essa assunção não ocorreria de imediato. Informou que o município possui 10 loteamentos em questão e, segundo o que lembrou, a capacidade instalada atual de abastecimento precisaria ser pelo menos dobrada. Justificou a apresentação de uma proposta intermediária justamente por essa complexidade. Explicou que a abrangência da SANEAGO em Cavalcante, incluindo a cobrança e a assunção formal do serviço, mostrava-se um desafio maior quando considerada a totalidade do município. Destacou que o bairro mais distante, ou a ponta final do fornecimento, seria justamente a área em discussão, e que, conforme o que foi compreendido nas reuniões anteriores com a SANEAGO, essa área não seria a primeira a receber a solução definitiva. Por essa razão, abriu espaço para considerar uma segunda possibilidade, que, segundo seu raciocínio, poderia fazer sentido. Esclareceu que a ideia não partiu dele, mas sim de outra pessoa que lembrou de uma solução similar adotada em São Domingos, local que, segundo mencionou, o interlocutor conhece bem. Nessa solução, não havia cobrança pelo serviço, e o sistema consistia em um poço para abastecimento, o que representaria uma melhora significativa em relação à situação atual, em que a captação é feita sem nenhum tratamento, colocando em risco a qualidade da água por possíveis contaminações, como presença de impurezas ou até animais mortos. Ressaltou que essa alternativa foi apresentada justamente para evitar a espera prolongada por uma solução definitiva, considerando o tempo incerto diante da judicialização da questão. Enfatizou que, embora o ideal seja a implantação do sistema padrão, com toda a qualidade e regularidade exigidas, é importante refletir sobre o tempo que ainda será necessário para alcançar esse padrão em meio às circunstâncias atuais. Solicitou a manifestação da Dra. Úrsula.

A **Dra. Úrsula** (Promotora de Justiça) afirmou que não tinha certeza se aquela proposta seria a melhor solução. Explicou que a área de proteção da SANEAGO abrange apenas a zona urbana de Cavalcante, não incluindo a zona rural. Portanto, para avançar, seria necessário alterar essa área de proteção. Destacou que, naquele momento, não via uma solução imediata

para o problema e reconhecia todo o esforço da SANEAGO para tentar resolver a questão. Relatou que também enfrentavam dificuldades semelhantes em outras regiões do município, mencionando inclusive que a SANEAGO já havia assumido responsabilidades, mesmo sem concessão formal, em áreas como a região da capela. Concluiu que não via uma resolução rápida ou em curto prazo para a situação discutida.

O **Dr. Danyllo** considerou que a Dra. Úrsula havia colocado muito bem a questão, especialmente porque o histórico dos poços na zona rural, operados pelo município, indicava que alguém precisava ligar e desligar a bomba. Explicou que o reservatório distribuía a água, mas frequentemente ocorriam problemas com as bombas dos poços nessas comunidades rurais. Mencionou que essa informação foi repassada por um servidor do município que realiza esse atendimento, e que esse servidor havia realizado um serviço em sua casa e relatado essa situação. Dr. Danyllo acreditava que a solução poderia passar por duas situações que seriam mais viáveis e rápidas: a construção de poços tubulares profundos com um reservatório maior, além do sistema de distribuição. No entanto, após a fala do doutor Vilmar, identificou-se um empecilho relacionado a como arcar com os custos dessa solução, já que a maioria dos moradores, os autores, não teria condições financeiras para isso, o que foi confirmado na visita, da qual o senhor também participou. Concluiu que essa seria uma solução mais rápida, baseada em um sistema que atendesse às novas técnicas da Saneago, com reservatório maior e sistema de distribuição adequado.

O **Dr. Pedro Augusto** (advogado da SANEAGO) mencionou que a empresa havia disponibilizado, até certo ponto, a questão do poço tubular e do reservatório, conforme havia sido dito inicialmente. Sugeriu a possibilidade de inserir o Estado de Goiás, por meio da SEINFRA, para que esta pudesse assumir a implantação da rede de distribuição, uma vez que a primeira etapa seria a captação da água e ainda existia a questão da distribuição. Explicou que, segundo a lei do plano de saneamento rural, enquanto a área fosse considerada zona rural, a SEINFRA poderia intervir com a rede de distribuição e

essa seria uma alternativa viável, provavelmente mais rápida e com menor custo.

A **Dra. Isabela** informou que, no Vão do Moleque, estava sendo realizada a perfuração de um poço artesiano. Essa ação decorreu de uma articulação, possivelmente realizada com o Tribunal de Justiça e o Estado de Goiás. Já haviam sido feitas perfurações em Teresina, dentro do território, e também na região do Vão do Moleque. Em todas as perfurações, foram encontradas águas. Explicou que esse trabalho já estava em andamento, com um mapeamento do território realizado previamente, e em alguns pontos já haviam sido feitas as perfurações. A princípio, a equipe realizava o mapeamento para identificar onde havia água disponível; em seguida, faziam a perfuração e o estudo para confirmar a viabilidade. Assim que constatavam a presença de água, avançavam com a perfuração do poço artesiano no local. Mencionou que seria entregue um estudo completo com os locais exatos para a licitação das perfurações. A previsão para essa entrega era em outubro ou início de novembro. O objetivo principal desses poços era atender as regiões de Teresina e Vão do Moleque.

O **Dr. Danyllo** (advogado) ponderou que esse foi um projeto que está vindo, através do governo do estado, para o Território Calunga.

A **Dra. Úrsula** afirmou estar ciente do levantamento das famílias da região de Rio de Pedras e acrescentou que havia uma questão que gostaria de levantar em relação ao Projeto Raízes Kalungas. Reconheceu a importância da delimitação geográfica, mas ressaltou que desejava ampliar a discussão. Questionou se também não havia presença de comunidades Kalunga no aglomerado de Rio de Pedras, considerando que, segundo seu entendimento, a grande maioria dos ocupantes atuais daquele local seria composta por integrantes desse povo tradicional. Destacou que, caso não houvesse a influência e a mobilização em torno do Projeto Raízes Kalungas, talvez a solução para o abastecimento de água não tivesse chegado com tanta agilidade à região do Vão do Moleque – uma demanda que era antiga daquela população. Enfatizou que, assim como lá, no caso de

Rio de Pedras a demanda também era por água. Diante disso, sugeriu que fosse avaliada a possibilidade de instar novamente a presidência do Tribunal de Justiça, com o intuito de ampliar a atuação do Projeto Raízes Kalungas, defendendo que ele não deveria se restringir a uma delimitação geográfica, mas sim ser orientado pelo pertencimento étnico-cultural do povo Kalunga.

A **Dra. Isabela** fez um apontamento, destacando que o Tribunal, de certa forma, já estava envolvido na questão por meio da Comissão de Soluções Fundiárias, da qual ela era coordenadora, inclusive no âmbito do projeto em discussão. Explicou que o objetivo da atuação era justamente buscar uma solução para o problema, mas ressaltou que havia limitações. Esclareceu que a ampliação da atuação não era possível porque já existia um objeto de contratação, previamente definido, por parte do Governo do Estado. Segundo ela, o Estado já havia firmado um contrato com escopo específico para a área anteriormente contemplada. Por esse motivo, não foi possível incluir a nova localidade na mesma contratação. Relatou que chegou a fazer esse pedido e mencionou, ao se lembrar, que a Dra. Soraya havia participado da reunião anterior sobre o Vão do Moleque, à qual a Comissão de Soluções Fundiárias também havia sido convidada. O intuito era justamente tentar estender a solução adotada no Vão do Moleque para o procedimento em questão. Contudo, informou que a tentativa enfrentou um obstáculo relacionado, pois a contratação havia sido terceirizada para uma empresa – que acreditava se chamar IDAB – e o objeto já havia sido licitado, com limites previamente definidos. Assim, seria necessário iniciar um novo procedimento para possibilitar a ampliação. Finalizou esclarecendo que, embora tenha havido a tentativa de unificar os dois casos para buscar maior efetividade, a proposta acabou sendo inviabilizada por esse impedimento contratual.

A **Dra. Lorryanne** manifestou, apenas como uma contribuição, que foi assim: em relação à SEINFRA, quando o município provocou a questão da parceria por meio do termo de cooperação técnica com a Corregedoria, ele também fez essa provocação junto à Agehab, que possui um programa de regularização para

assentamentos com essas características, e também oficiou a SEINFRA. Inclusive, esse tema foi tratado na última reunião com a Dra. Soraya. Essa questão foi trazida à tona porque, como o Dr. Eduardo bem explicou, trata-se de uma abordagem ampla. Na ocasião, estavam discutindo a questão da água. No entanto, o que era necessário naquele momento era o avanço da REURB dentro daquele núcleo, para que se pudesse chegar à etapa de infraestrutura, momento em que a Seinfra poderia, de fato, atuar. O foco da fala estava especificamente dentro do contexto da REURB, e isso foi novamente pontuado. Embora estivessem tratando a área ora como rural, ora como urbana, não se podia desconsiderar que a Lei da REURB - uma lei federal - trazia a possibilidade de regularização fundiária também em núcleo rural, justamente por se tratar de uma ocupação informal consolidada. Assim, independentemente de estar em área rural, ao se reconhecer, por meio de lei federal, que aquele espaço possuía, de forma irreversível, características urbanas, esse ponto deveria ser levado em consideração ao se discutir a possibilidade de atuação ou não da SANEAGO. Disse que, no momento em que se chegou ao termo de compromisso relacionado à questão da infraestrutura, foi tratada por meio de uma parceria entre a Agehab e a Seinfra, com o objetivo de atuar dentro desse escopo específico. Assim, também já haviam tentado trazer essa atuação para o contexto local. No entanto, tudo isso dentro da REURB. Era realmente necessário avançar com a regularização fundiária em conjunto com o Estado para que se pudesse alcançar esse estágio. O ponto destacado foi que, de alguma forma, a Seinfra já havia sido provocada pelo município, mas não era possível transferir essa responsabilidade para o Estado sem vinculá-la diretamente à regularização fundiária.

O **Dr. Danyllo** entendeu que se tratava da situação de envolver a Seinfra por meio da regularização fundiária da REURB, ou seja, de trazer a Seinfra para atuar na parte de infraestrutura. A partir disso, a Saneago também poderia atuar, uma vez que o núcleo passaria a ser considerado urbano, já em fase de regularização. Havia, então, o caminho de provocar diretamente a Seinfra para a execução dos poços artesianos. Essa foi a compreensão dele naquele momento:

existia a possibilidade de envolver o Estado por meio da regularização fundiária. No entanto, ele direcionou uma dúvida à Dra. Lorryayne, pois não compreendeu completamente se seria possível acionar a Seinfra diretamente para a abertura dos poços, sem que houvesse a necessidade de passar pela REURB, ou se essa regularização fundiária era, de fato, um pré-requisito indispensável para viabilizar tal atuação.

A **Dra. Lorryayne** esclareceu que em relação, principalmente, à atuação da Saneago, só era possível viabilizar essa atuação – especificamente o fornecimento de água – por meio da regularização fundiária do loteamento daquela região, que se encontrava em situação informal. O ponto central, segundo ela, era o seguinte: se ainda não se havia conseguido avançar com a regularização do loteamento do Geovane – onde o próprio empreendedor estava arcando com todos os custos do empreendimento – isso revelava uma dificuldade estrutural, agravada pelo entendimento conflituoso sobre a natureza rural ou urbana da área. Reconheceu que, por ter abordado muitos pontos, talvez tenha gerado confusão, mas reforçou um aspecto que considerava essencial: a necessidade de se definir claramente o escopo de atuação. Questionou, então, se a REURB era um instrumento suficiente para que a Saneago reconhecesse aquele núcleo como urbano – e, portanto, passível de atendimento – ou se seria necessário, de fato, trabalhar uma alteração no plano diretor para que a empresa pudesse atuar legalmente na área. Apontou que, apesar de muitas dessas regiões estarem formalmente classificadas como chácaras ou áreas de recreação, a ocupação com finalidade urbana já estava consolidada havia 10, 15 ou até 20 anos. As pessoas já residiam nesses locais, como foi possível constatar nas visitas feitas. Assim, não havia mais como ignorar essa realidade – mas, ao mesmo tempo, não se conseguia levar o abastecimento de água até ali. Diante disso, questionou qual seria o caminho mais viável. Destacou que aguardar uma solução por parte do empreendedor era inviável, já que não se identificava uma personalidade jurídica claramente responsável pela área. Ressaltou que o município, por si só, dificilmente teria condições de resolver a questão. A solução identificada, até então, foi a organização do território por meio da

regularização fundiária. Contudo, ainda havia a necessidade de articular a participação de outros órgãos no processo, que também precisavam ser integrados à regularização para que ela se tornasse efetiva.

O **Dr. Alisson** retomou aquele questionamento anterior – tanto a pergunta que havia sido respondida por Lorryayne, quanto a colocação feita pelo Dr. Rafael. A reflexão era a seguinte: caso fosse feita a alteração na área de abrangência da cidade e fossem implantados os poços, que passariam a ficar sob a administração da SANEAGO, ele acreditava que uma primeira solução já estaria encaminhada. Foi levantado, no entanto, um ponto importante: desde que os poços permanecessem sob a responsabilidade da SANEAGO, haveria moradores na região em situação de vulnerabilidade social, que talvez não teriam condições de arcar com o pagamento pelo serviço. Essa questão, segundo ele, poderia eventualmente ser resolvida por meio de programas sociais voltados para o atendimento de famílias de baixa renda. Aqueles que tivessem condições financeiras pagariam normalmente pela água fornecida pelo sistema público, uma vez que a área passaria a ser reconhecida como urbana. Na visão dele, dentre as soluções apresentadas até aquele momento, essa parecia ser a mais viável. Naturalmente, futuramente, a Saneago poderia implementar obras para a ampliação da rede, como a instalação de tubulações e demais estruturas necessárias para levar água tratada até a localidade. Mas, naquele contexto, ele reiterava que, caso os poços fossem geridos pela Saneago, essa já seria uma solução prática e imediata para a situação. Essa foi, portanto, a sugestão apresentada por ele.

O **Dr. Eduardo** explicou que a Saneago não assumiria a responsabilidade pelo abastecimento de água enquanto a área em questão não fosse formalmente classificada como zona urbana – esse era o primeiro ponto. Ressaltou que essa regra valia para todo o Estado e que a solução não passava por uma alteração contratual, mas sim por uma mudança na natureza jurídica da área. Ou seja, o contrato da Saneago já previa o atendimento a áreas urbanas, e, portanto, uma vez transformada em zona urbana, a localidade passaria automaticamente a estar

abrangida pelo contrato da concessionária. Reforçou que o contrato da Saneago não permitia o atendimento em área rural – e isso se aplicava a todos os municípios. Pediu confirmação ao Dr. Pedro sobre essa interpretação, mencionando que esse entendimento havia sido construído ainda quando trabalhou na Corregedoria. Afirmou que qualquer atendimento pela Saneago exigia que a área fosse formalmente urbana, de alguma forma reconhecida assim. Por isso, esclareceu-se que a Saneago atuava em áreas urbanas, enquanto a Seinfra atuava em áreas rurais. E, justamente por essa limitação, era necessário abrir uma segunda discussão para avaliar a viabilidade do investimento em infraestrutura, dado o contexto e os critérios legais envolvidos. Ele ainda ponderou que havia um preconceito institucional em torno da situação, que estava tentando compreender melhor, especialmente considerando o julgamento iminente de um Agravo pelo Desembargador, o qual poderia resultar até mesmo em uma decisão de corte no fornecimento de água. Observou que o caso poderia ainda subir ao STJ, gerando incertezas jurídicas. Com isso, ele deixou claro que não estava descartando nenhuma possibilidade, apenas reconhecendo que o "melhor dos mundos" seria conseguir regularizar a área fundiariamente, permitindo que a Saneago assumisse formalmente o fornecimento de água. No entanto, lembrou que a Saneago havia sinalizado prazos longos – algo em torno de 2030 ou 2033, segundo informações que haviam sido repassadas anteriormente e que os doutores Pedro e Danyllo provavelmente conheciam. Disse que, caso o Dr. Vilmar estivesse disposto a aguardar até 2033, a situação estaria resolvida. Mas também reconheceu que essa espera não era viável, uma vez que a comunidade não dispunha de tempo, nem paciência para esperar por uma solução tão distante.

O **Dr. Danyllo** ponderou que, em relação à SANEAGO, esta só poderia assumir o fornecimento em área rural conforme estabelecido pela lei que instituiu o Programa Estadual de Saneamento Rural. Essa legislação previa que competia ao município, por meio de um termo aditivo, transferir a prestação do serviço a uma concessionária pública, mesmo em áreas rurais. Portanto, com um aditivo contratual, a SANEAGO poderia assumir o fornecimento mesmo em área rural, desde que

vinculada a esse programa. Dessa forma, essa alternativa não dependeria, necessariamente, da regularização fundiária prévia, caso se optasse por seguir esse caminho. Também mencionou outro dispositivo da mesma lei estadual e levantou uma dúvida que gostaria de esclarecer com a Dra. Lorryayne: se já havia sido firmado algum convênio entre o município e a Seinfra, conforme estabelecido na legislação. Questionou se existia esse convênio vigente, pois, com base nele, o Estado poderia, eventualmente, arcar com os custos relacionados à infraestrutura, conforme previsto nos termos da lei.

A **Dra. Lorryayne** informou que o município possuía um convênio com a Agehab. A partir do trabalho de regularização fundiária daquele núcleo e, uma vez aprovado o processo, seria possível elaborar um cronograma de obras em conjunto com a Seinfra. Ressaltou que a atuação se dava de forma articulada entre a Agehab e a Seinfra, sendo que a Agehab fazia a ponte entre o município e o órgão estadual, viabilizando o encaminhamento das ações e da infraestrutura necessária.

O **Dr. Danyllo** citou a Lei nº 22.384/2023, que instituiu o Programa Estadual de Saneamento Rural.

O **Dr. Pedro Augusto** (advogado da Saneago) reafirmou o que já havia mencionado anteriormente: a Saneago entendia que, naquele momento, não havia condições de assumir a responsabilidade pelo fornecimento de água na localidade em questão. Destacou que a discussão sobre a natureza da área – se zona urbana ou rural – tendia a se prolongar sem levar a uma solução prática e imediata. Na avaliação dele, a melhor alternativa seria seguir o exemplo de outras comunidades, como já havia sido mencionado, em que a Seinfra realizou a perfuração de poços, mesmo sem assumir diretamente a distribuição, por conta dos limites contratuais específicos vigentes naquelas situações. Segundo ele, a Seinfra poderia atuar novamente, dentro do Programa de Saneamento Rural, perfurando poços e viabilizando a distribuição de água, conforme já havia ocorrido em outras áreas rurais – inclusive no próprio município de Cavalcante, conforme relato da Dra. Isabela. Ele considerou que a ausência de atendimento à

Comunidade Rio da Pedra teria ocorrido devido às especificidades contratuais daquela contratação em particular, e não por falta de viabilidade técnica ou institucional. Dessa forma, se já houve contratações similares em outras localidades, e se a Seinfra já havia realizado obras de perfuração e distribuição, então o caso da Comunidade Rio da Pedra deveria ser tratado da mesma forma. Concluiu dizendo que, do ponto de vista da Saneago, esse era o caminho mais adequado para a situação naquele momento.

O **Dr. Vilmar** dirigiu uma pergunta aos doutores Alisson e Danyllo, mencionando que o tema havia sido tratado, ainda que de forma embrionária, no processo judicial. Recordou-se de que, à época, havia sido mencionado que estava em andamento a constituição de uma associação comunitária para a Comunidade Rio das Pedras. Referiu-se à lei estadual que instituiu a Política de Saneamento Rural do Estado de Goiás, a qual previa que a operação dos serviços de abastecimento de água poderia ser realizada também por associações comunitárias. Diante disso, questionou os dois procuradores se havia alguma atualização quanto à criação da referida associação específica da comunidade, uma vez que esse ponto poderia contribuir para a definição do modelo de operação do serviço. Acrescentou ainda que essa possível operação comunitária dependeria da participação da Seinfra, especialmente no que dizia respeito à perfuração dos poços, para que o sistema de abastecimento se tornasse viável.

O **Dr. Danyllo** confirmou que, conforme previsto no texto da lei, seria possível transferir a operação do sistema para uma associação comunitária, desde que com a finalidade exclusiva de operacionalização do serviço de abastecimento de água. Informou que os moradores ainda estavam em processo de formalização da associação e que não haviam concluído a constituição formal da entidade. Esclareceu que a associação que estava sendo constituída teria, inicialmente, o objetivo de atuar na regularização fundiária, sendo considerada parte legítima para requerer a REURB. No entanto, ponderou que, diante da nova informação trazida pela lei, levaria essa possibilidade aos moradores, ainda que reconhecesse a

dificuldade concreta de implementar a operacionalização do sistema por meio da associação, dado o contexto socioeconômico da comunidade. Mencionou que os moradores da Comunidade Rio das Pedras enfrentavam grandes limitações financeiras, a ponto de precisarem organizar vaquinhas para comprar materiais básicos, como canos e cola, em caso de manutenção. Destacou que se tratava de uma população de muito baixa renda, o que dificultava ainda mais a viabilidade de assumir a gestão técnica do sistema. Apesar disso, observou que o texto da lei trazia previsão de fontes de custeio, inclusive para a perfuração dos poços e demais medidas necessárias ao funcionamento do sistema. Assim, considerou que seria necessário formalizar a associação e, a partir disso, requisitar apoio dos entes públicos, como parte de uma mobilização da própria comunidade. Acrescentou que, caso a Saneago se recusasse a firmar um termo aditivo para assumir a operação em área rural, a legislação também permitia que outra prestadora de serviço público fosse acionada. Entendeu que esse poderia ser um encaminhamento para alcançar uma solução mais rápida. Também destacou que, conforme o programa estadual, até 20% dos lucros e dividendos repassados pela Saneago poderiam ser destinados a esse tipo de iniciativa. Por fim, sugeriu acionar a Seinfra nesse processo, especialmente para apoiar a formalização da associação e a estruturação do programa de abastecimento e saneamento rural naquela localidade.

A **Dra. Carolina** (Defensora Pública) iniciou sua fala pedindo desculpas por seu silêncio inicial, justificando que estava se ambientando com o debate, diante da grande quantidade de informações novas que estavam sendo apresentadas. Relatou que, ao consultar o conteúdo da lei estadual que trata do Programa de Saneamento Rural, percebeu que não havia muitos caminhos alternativos, senão o de envolver a SEINFRA diretamente no processo. Justificou sua conclusão ao mencionar que a própria legislação atribui à SEINFRA a responsabilidade pela operacionalização do programa, inclusive com a possibilidade de apoio financeiro e técnico. Reforçou que a SEINFRA deveria ser envolvida não apenas para questões de infraestrutura, mas também para eventuais tratativas com a concessionária

responsável pela prestação do serviço, ou até mesmo para a definição de alternativas de gestão compartilhada ou comunitária. Destacou como fundamentais os artigos 14 a 16 da lei, com ênfase especial no artigo 14, que determina que a prestação do serviço de saneamento rural deveria ser estabelecida pelo município, podendo ocorrer: por meio de aditivo ao contrato com a concessionária vigente; por meio de outra concessionária contratada, caso a primeira se recusasse a assumir; ou ainda por prestação direta ou via associações comunitárias, desde que houvesse delegação expressa por parte do município. Concluiu que esse dispositivo resumia bem o ponto central do debate que vinha sendo travado até então.

O **Dr. Danyllo** também fez referência ao artigo 13 da lei, destacando que o Programa Estadual de Saneamento Rural seria custeado por dotações orçamentárias próprias, devidamente consignadas no Orçamento Geral do Estado, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA). Além disso, mencionou o parágrafo 1º do mesmo artigo, o qual atribuía à SEINFRA as competências relativas à elaboração, coordenação e execução do referido programa.

A **Dra. Carolina** acrescentou, ainda, referência ao parágrafo 1º do artigo 16 da lei, o qual estabelecia que o município poderia celebrar convênios com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), com o objetivo de obter apoio técnico, infraestrutura administrativa e suporte financeiro destinados a cada comunidade rural. Manifestou o entendimento de que, diante da estrutura limitada do município e do que dispunha a legislação vigente, não havia muitas alternativas viáveis, senão convocar a SEINFRA para passar a participar efetivamente das reuniões, com vistas à formulação de um programa específico voltado àquela comunidade, naquele momento. Destacou, também, a necessidade de viabilizar a instalação de poços artesianos, conforme já havia sido mencionado anteriormente, e solicitou que fosse avaliada a possibilidade de obtenção de recursos financeiros para tal finalidade, levando-se em consideração a situação de insuficiência econômica enfrentada pelos moradores da comunidade.

O **Dr. Eduardo** afirmou que será agendada uma nova rodada de mediação, para a qual serão convidadas a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA) e a Agência Goiana de Habitação (AGEHAB). Questionou a Dra. Lorryayne se já haviam ocorrido tratativas anteriores com esses órgãos em relação à regularização do loteamento objeto da discussão.

A **Dra. Lorryayne** informou que o processo de regularização fundiária já se encontra em andamento, com foco atual no levantamento da cadeia dominial e na realização do levantamento geográfico da região. Ressaltou, ainda, que foi solicitada reunião junto à Corregedoria-Geral da Justiça, com a Dra. Soraya, com participação da AGEHAB e da SANEAGO, para tratar especificamente do loteamento Geovane, cuja situação se assemelha à da Comunidade Rio das Pedras, mas que a SEINFRA ainda não estava incluída nas tratativas dessa reunião específica.

Encaminhando-se para o encerramento, o **Dr. Eduardo** designou nova audiência de mediação para o dia 16 de outubro de 2025, ficando decidido que, antes dessa data, será realizada uma reunião com a SEINFRA (Secretaria de Estado da Infraestrutura). Agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a audiência.

**DELIBERAÇÕES:**

- Foi designada nova audiência de mediação para o **dia 16 de outubro de 2025**, para a qual deverão ser convidadas também a AGEHAB e a SEINFRA
- Antes da referida audiência, o Dr. Eduardo Tavares dos Reis realizará uma reunião prévia com a SEINFRA

Nada mais havendo a expor, devidamente aprovada a ata, encerrou-se a audiência. Eu, Marta Rodrigues, Servidora da Justiça com atuação na Comissão de Soluções Fundiárias do Estado de Goiás que a digitei.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Dr. Eduardo Tavares dos Reis**  
**Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO**